LEI Nº 21.247, DE 02 DE JULHO DE 2021.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 20.145/2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AS DROGAS DE SANTARÉM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 3º da Lei Municipal n° 20.145/2016, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMPD será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo *dividido por segmento de serviços, trabalhadores e usuários*:

I- 01representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação;
II - 01 representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 01 representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
IV - 01 representante titular e suplente da Policia Militar;
V - 01 representante titular e suplente do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II;
VI - 01 representante titular e suplente do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III;
VII - 06 representantes titulares e suplentes de usuários (organizações não Governamentais, universidades, lideranças *comunitárias* e do setor privado), que desenvolvam ações de prevenção e recuperação de usuários e dependentes.

§ 1° - O representante da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser profissional da saúde com formação superior.
§ 2° - A fim de assegurar a participação da sociedade civil, o Conselho Municipal manterá cadastro de organizações não governamentais ou comunidades terapêuticas ligadas aos objetivos desta Lei, que manifestem interesse de integrar o Conselho, servindo o referido cadastro de habilitação, para escolha dos membros, segundo critérios definidos pelos interessados".

Art. 2° O Art. 5º da Lei Municipal n° 20.145/2016, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° O Conselho Municipal de Políticas sabre Drogas – CMPD poderá ser presidido por qualquer de seus membros, dentre os conselheiros titulares, *alternando-se entre os segmentos*, permitida uma recondução por deliberação dos demais conselheiros, *desde que não seja a mesma entidade ou instituição*".

Art. 3° O §2º do Art. 6º da Lei Municipal nº 20.145/2016, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorará com a seguinte redação:

"§2º - A presidência destina-se a coordenar e executar as atividades necessárias à consecução dos objetivos do Conselho, bem como outras que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno, devendo compor-se de um presidente, um vice-presidente, *um primeiro secretário e um segundo secretário*".

Art. 4º O inciso VII do Art. 7º, da Lei Municipal nº 20.145/2016, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Perderá automaticamente suas funções o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões *ordinárias* consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano";

Art. 5° O Art.11 da Lei Municipal nº 20.145/2016, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Poderá o Conselho, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração *Pública* Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de drogas e substâncias análogas, bem como outros servidores necessários a sua implantação e funcionamento, mediante indicação do presidente e nomeação do Prefeito.

Parágrafo único. O CMPD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal".

Art. 6º Fica acrescido o Capítulo III-A e o artigo 12-A a Lei Municipal n° 20.145/2016, de 30 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

"CAPITULO III-A

DA ELEIÇÃO E HABILITAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12-A. As entidades da sociedade civil deverão habilitar-se perante a comissão eleitoral deste Conselho, a fim de concorrerem a uma vaga no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, apresentando a documentação necessária, qual seja:

I - Ofício requerendo a inscrição no processo eleitoral encaminhando as demais documentações conforme edital para esta finalidade;
II - Ata de Fundação;
III - Ata de eleição da Atual Diretoria;
IV - Cópia do Estatuto;
V - Cópia do Plano de Trabalho do ano vigente;
VI - Relatório de atividades do ano anterior;
VII - Ter no mínimo 02 (anos) de fundação comprovada pelo CNPJ.
Parágrafo único. A composição da Comissão Eleitoral será feita através de escolha e aprovação do Pleno".

Art. 7° Fica acrescido o Capitulo V na Lei Municipal nº 20.145/2016, de 30 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

"CAPITULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS – CMPD

Art. 20. O CMPD realizará a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo para avaliar, propor atividades e políticas de apoio ao enfrentamento, prevenção, tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas com problemas relacionados ao uso abusivos e/ou dependência ao uso de drogas, executadas ou já efetivadas no Município de Santarém, garantindo sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades, organizações e instituições que desempenham algum trabalho relacionado ao tema de que trata esta Lei.

§ 2º A Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será convocada pelo respectivo Conselho no período de 30 (trinta) dias anteriores à data de sua realização.

Art. 21. Compete à Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:
I - avaliar a situação da política municipal sobre drogas;
II - avaliar e reformular as decisões administrativas do CMPD;
III - aprovar seu regimento interno;
IV - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final e encaminhada ao gestor municipal".

Art. 8° Fica acrescido o Capitulo VI na Lei Municipal nº 20.145/2016, de 30 de dezembro de 2016, com a inclusão da seguinte redação:

"CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 02 de julho de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Poder Legislativo Municipal
Protocolo Expedido nº 15
Em 16/06/21 H.
Protocolista

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

OFÍCIO Nº1467/2021-GP/DL

Em, 15 de Junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém – PA.
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho
N e s t a

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Leis.**

Senhor Prefeito,

Encaminho-lhe, para conhecimento e adoção das providências necessárias, a seguinte via dos PROJETOS DE LEIS: **PROJETO DE LEI N°. 049, DE 14 DE JUNHO DE 2021**. *Que "INSTITUI O MÊS "JUNHO VERMELHO", DEDICADO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTÁREM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*- Autoria: Vereadora Alba Leal e **PROJETO DE LEI Nº 050, DE 14 DE JUNHO DE 2021. Que "***ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 20.145/2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AS DROGAS DE SANTARÉM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Prefeitura Municipal, ambos aprovados por unanimidade, na Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2021.

Atenciosamente,

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

PREFEITURA DE SANTARÉM
Gabinete do Prefeito - GAP
Data: 16/06/2021 Hora: 15:25
Assinatura